



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA  
Presidência  
Unidade de Licitações e Compras

Despacho - TCB/PRES/ULC

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

**À Presidência,**

**Senhor Presidente,**

Cuida-se de **Impugnação** (54099672), **Anexo I** (54099722), **Anexo II** (54099848), e **Anexo III** (54099792), recebida por esta unidade, encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE BRASÍLIA - ASSETEB/DF, por se tratar de aspectos técnicos da solução licitada, a peça e seus anexos foram encaminhados para a Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais, oportunidade em que foi elaborado pela área técnica o **Parecer Técnico Pedido de Impugnação ASSETEB** (54887652), que resumidamente posicionou-se da seguinte forma:

Relativo ao item 1 da peça impugnatória, as alegações apresentadas para os insumos 1,3,5.1, 5.3, e 11 da planilha de composição de custos foram indeferidas e devidamente justificadas, para os insumos 9.1, 9.2 e 10.1 há justificativa consistente e aguarda ratificação por parte do TCDF.

Relativo ao item 3 da peça impugnatória, que questiona os valores dos insumos constantes do documento "ENCARTE B Composição de Custos Valor Estimado", o corpo técnico defere parcialmente, quanto ao Auxílio Transporte, especificamente, o corpo técnico indefere tais argumentos.

O mérito do item 2 da peça impugnatória, que combate a quilometragem estimada da licitação, foi encaminhado para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que ratificou os itens combatidos, devendo permanecer inalterados, na forma do **Ofício nº 186/2021 - SEE/GAB/ASTEC de 22/01/2021** (54680505), conforme se segue:

"Esclarecemos que segundo os Termos de Referências nº 64 (52207870), nº 57 (52196987), nº 63 (52206615) e nº 65 (52209667) dos certames licitatórios a vigência contratual será de 30 meses, contudo a realização do quantitativo de quilometragem mensal, anual e de toda a vigência contratual foi realizado tal como descrito no item 4.4.2:

(...)

a quantidade total estimada de quilometragem para a contratação foi apurada levando-se em consideração os itinerários preestabelecidos no ENCARTE A, resultado da soma algébrica dos totais de quilômetros mensais calculados para percorrer os trajetos (total mensal de trajetos calculados para os itinerários preestabelecidos – 22 dias) multiplicados por 24 (vinte e quatro) meses (período previsto, dentro da vigência contratual, de acordo com os dias letivos do calendário escolar, para efetiva prestação de serviços)."

Diante do posicionamento apresentado, os itens indeferidos no referido Parecer Técnico serão mantidos, os itens que aguardam a ratificação pelo TCDF serão indeferidos, pois entende-se que estes estão pacificados até decisão em contrário da Egrégia Corte de Contas, uma vez que já foram submetidos ao crivo do referido Tribunal, conforme justificativa constante do Parecer Técnico. No tocante aos insumos, deferidos parcialmente, estes serão mantidos devendo o licitante dimensionar sua proposta conforme a realidade de seus custos. Durante a aceitação das propostas de preços as planilhas serão analisadas e verificada a compatibilidade com a realidade atual, conforme Parecer Técnico.

Por fim, indefiro os pontos impugnados devendo o Edital e seus anexos permanecerem inalterados. O inteiro teor desta decisão será disponibilizado conforme Arts 23 e 24 do Decreto 10.024/2019, no COMPRASNET, e no site da TCB, a peça impugnatória, o Parecer Técnico e esta decisão serão disponibilizados para download junto ao Edital no COMPRASNET.

Atenciosamente,

**Ricardo Feliciano da Costa**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FELICIANO DA COSTA - Matr. 60.645-6, Pregoeiro(a)**, em 27/01/2021, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=54978751](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=54978751) código CRC= **35D7707A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

6133422927

00095-00000384/2020-56

Doc. SEI/GDF 54978751